



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 133 de quarta-feira, 26 de maio de 2021

Nº de páginas: 3

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 141/2021 - DE 26 DE MAIO DE 2021.** - DECRETO Nº 141/2021 - DE 26 DE MAIO DE 2021 - "Regulamenta, excepcionalmente, a suspensão de atendimento ao público em geral, durante a emergência de saúde pública em decorrência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)."

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 141/2021 **DE 26 DE MAIO DE 2021**

“Regulamenta, excepcionalmente, a suspensão de atendimento ao público em geral, durante a emergência de saúde pública em decorrência do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, Prefeito Municipal de Malhada Dos Bois, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois;

CONSIDERANDO, a resolução estadual nº 020/2021, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus, subscrita pelo COMITÊ TÉCNICO – CIENTIFICO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os artigos 1º e 2º do Decreto nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os artigos 7º e 8º e 8º- A, do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada, a qual vem se mostrando eficaz;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à crise de saúde pública em decorrência da disseminação do COVID-19 demanda tempo, sendo o isolamento social a medida de combate mais eficaz;

CONSIDERANDO, a Recomendação CPJ nº 001/2020, de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto D'Avila Fontes, que “faz observar que a competência legislativa suplementar dos municípios em matéria de saúde pública tem por fim a adoção de

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário”.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público em geral nos órgãos públicos da Administração Municipal de Malhada dos Bois, exceto nos departamentos que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, devendo cada gestor providenciar a divulgação dos canais de atendimentos não-presenciais (telefone, e-mail institucional ou outra ferramenta de comunicação remota).

Art. 2º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que coabitem com pessoas infectadas deverão permanecer afastados de seus pontos de lotação, pelo período de 10 (dez) dias, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, atuando em regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único - O servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município que estiver em regime de teletrabalho (home-office) deverá cumprir o mesmo horário de sua jornada presencial e deverão emitir relatórios aos seus chefes imediatos semanalmente, por e-mail institucional ou outra ferramenta digital acordada com a Chefia, a quem caberá avaliar se a produtividade está condizente com o seu regime de trabalho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até o dia 15 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, 26 de maio de 2021.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>